



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETO N° 4301/24, DE 07 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre as orientações gerais sobre as condutas dos agentes públicos, com a finalidade de norteá-los, no âmbito de sua atuação durante o período eleitoral e dá outras providências.”

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, o disposto na Lei 9.504/97, e na Resolução TSE n° 23.610/2019 e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando, que as vedações de conduta dos agentes públicos elencadas especialmente nos art. 73 a 78 da Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, visam impedir que os atos dos agentes públicos afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais” e, assim, influenciem no resultado das eleições;

Considerando, que é obrigatória pela Administração Pública Municipal a observância dos artigos 73, 75 e 77 da Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, especialmente a Resolução n° 23.610/2019;

Considerando, que o § 7° do art. 73 da Lei Federal n° 9.504/97 caracteriza a violação das condutas enumeradas no mesmo artigo como atos de improbidade administrativa e, portanto, sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei n° 8.429/92;

Decreta:

Art. 1°. Devem os agentes públicos municipais, especialmente os Secretários, dirigentes, servidores e empregados do Poder Executivo Municipal cumprir e fazer cumprir, com o devido rigor, as normas eleitorais de caráter permanente, bem como aquelas destinadas a disciplinar a conduta dos agentes públicos a partir de datas específicas, de modo a prevenir a prática de atos que possam vir a afetar, direta ou indiretamente, a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições, especialmente quanto ao disposto na Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, combinado com a Resolução n° 23.738/2024 e a Resolução n° 23.610/2019.

Art. 2°. A prática de condutas vedadas aos agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penalidades previstas no § 4° do art. 73 da Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

DAS CONDUTAS VEDADAS

SEÇÃO I CESSÃO OU USO DE BENS OU IMÓVEIS

Art. 3º. Fica proibida a cessão ou uso, em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária.

§ 1º. Fica proibida a realização de reuniões políticas em escolas públicas, salas e auditórios de órgãos públicos e o deslocamento, com veículo oficial, até o local da reunião política.

§ 2º. Se o imóvel é normalmente cedido à comunidade, mediante solicitação formal e pagamento de taxas, também o poderá ser aos candidatos, desde que observados requisitos legais e que o espaço seja disponibilizado em condições de igualdade para todos os candidatos (TSE – REspe 24865 e EDAI 5135).

§ 3º. A presença de ambulância do serviço público, acompanhada dos respectivos servidores, em evento político, cuja realização, precedida das necessárias comunicações às autoridades policiais, com autorização do serviço público de ambulância para prestar atendimento emergencial, caso necessário, em nada consubstancia nos alegados fatos ilícitos em benefício de candidato dispostos nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Art. 4º. Fica expressamente proibida a veiculação de todo tipo de propaganda eleitoral por meio de bens públicos.

§ 1º. Fica, igualmente, vedada a propaganda eleitoral de qualquer natureza (Lei Federal nº 9.504/97, art. 37), veiculada nos bens sujeitos à cessão ou permissão do Poder Público e aos bens de uso comum (postes de iluminação pública, sinalizadores de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos), seja através de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas ou assemelhados.

§ 2º. Fica proibida, ainda, a colocação de propaganda eleitoral em árvores e jardins localizados em áreas públicas, mesmo que não lhes cause danos.

§ 3º. Fica vedado o uso de propaganda política nos veículos detentores de autorização, permissão ou concessão para exploração de atividade de transporte de pessoas e/ou mercadorias, tais como táxis, moto-táxis e veículos de transporte coletivo de passageiros.

SEÇÃO II DO USO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS

Art. 5º. Fica proibido o uso de materiais ou serviços, custeados pelo Governo Municipal, que exceda as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que o integra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

§ 1º. Fica vedada a utilização, pelos funcionários públicos municipais, de papel timbrado e comunicação oficial do Poder Executivo do Município para veicular interesse abertamente defendido por candidato, partido ou coligação participante do pleito.

§ 2º. Fica vedada a utilização de software pertencente à administração pública para visualização de material de propaganda eleitoral.

Art. 6º. Fica proibido o uso dos equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal em benefício de candidato, coligação ou partido político, tais como telefones fixos ou celulares, computadores, aparelhos de fax e conta de e-mail institucional.

§ 1º. É vedado ao agente público municipal fazer uso do telefone do órgão público ou do e-mail institucional para convocar ou informar sobre reunião de cunho político.

§ 2º. Fica vedado o uso de linha telefônica e aparelho de fax de propriedade de órgãos públicos municipais para fins de recebimento de notificações e intimações oriundas da Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

CESSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PUBLICOS

Art. 7º. Fica proibida a cessão de servidor público ou empregado da administração direta do Município de Arandu, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

§ 1º. O servidor público, durante o horário de expediente, está proibido de participar de atividade político-partidária, tais como comparecer ao comitê eleitoral de qualquer candidato, ir a comícios ou participar de campanha eleitoral.

§ 2º. Caso esteja de licença, férias, ou fora de seu horário de expediente, poderá exercer plenamente sua cidadania e participar de ato político-partidário, não podendo beneficiar-se da função ou do cargo que exerce.

§ 3º. Deverá, não obstante, ser fixado em ato próprio o horário de expediente do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

USO PROMOCIONAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 8º. Fica proibido a todos os agentes públicos municipais fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

§ 1º. Para a promoção da distribuição de bens e serviços de caráter social deverá ser observado obrigatoriamente os ditames do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97.

§ 2º. É proibido, durante a entrega de benefícios decorrentes de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, anúncio ou informação que candidatos, partidos ou coligações sejam os responsáveis pelo seu fornecimento à população, por meio de discursos, “santinhos” ou faixas.

SEÇÃO V ADMISSÃO E DEMISSÃO DE SERVIDOR

Art. 9º. Fica proibida a nomeação, contratação ou de qualquer forma admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens ou por outros meios o impedimento para o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remoção, transferência ou exoneração de servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo.

SEÇÃO VI TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS

Art. 10. Fica proibida a partir do dia **02 de julho de 2024** a transferência voluntária de recursos do Município a associações sem fins lucrativos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

SEÇÃO VII PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PRONUNCIAMENTOS EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO

Art. 11. Fica proibida a partir do dia **02 de julho de 2024**, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, a autorização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

Art. 12. Fica proibido a partir do dia **02 de julho de 2024** a todos os concorrentes de cargos eletivos, que não seja necessário a desincompatibilização e o afastamento para concorrer nas eleições, o pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Art. 13. As vedações do artigo 11 e 12 aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas, cujos cargos estejam em disputa na eleição.

Art. 14. A publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Arandu no período eleitoral será disciplinada em ato administrativo específico.

SEÇÃO VIII DESPESAS COM PUBLICIDADE

Art. 15. Fica determinado ao responsável pelo Controle Interno (Controladoria Geral do Município) a fiscalização das despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais para que não seja excedida a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

SEÇÃO IX REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 16. Fica proibida até a posse dos eleitos a realização de revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Parágrafo Único: Considera-se nula toda e qualquer recomposição feita no período que compreende os 180 (cento e oitenta) dias anteriores às eleições até a posse dos eleitos, conforme especifica o art. 7º e 73, inciso VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 17. Mantém-se proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

SEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

ENTIDADE VINCULADA A CANDIDATO QUE EXERÇA PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 18. Fica proibido qualquer repasse de verba pública, para entidade mantida ou nominalmente vinculada a candidato participante do processo eleitoral.

SEÇÃO III

CONTRATAÇÃO DE SHOWS PARA INAUGURAÇÕES DE OBRAS E DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS EM INAUGURAÇÕES

Art. 19. Fica proibida, a partir de 02 de julho de 2024, a contratação de shows artísticos de qualquer natureza para inauguração de obras públicas.

Art. 20. Fica proibido a qualquer participante da inauguração fazer discurso em ato de inauguração de obra louvando o trabalho do candidato ou do seu partido ou coligação.

Art. 21. Fica determinado ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal que providenciem imediatamente a inclusão em todos os Contratos caso firmados para Shows Artísticos que ocorrerem durante o período compreendido entre 02 de julho e 02 de outubro de 2024, das seguintes cláusulas:

I - Na Cláusula do Objeto

Parágrafo Único - Fica vedado durante a apresentação artística a divulgação, promoção ou pronunciamento do artista ou de seu empresário em favor de candidato, partido político ou coligação pleiteante de cargo eletivo no pleito municipal, bem como de quaisquer agentes políticos, sob pena de serem adotadas medidas administrativas, cíveis e penais, bem como a cobrança de multa prevista neste contrato.

II - Na Cláusula das Responsabilidades do Contratante.

x) Não divulgar e nem permitir a divulgação ou promoção de nome de pretensão candidato, partido político ou coligação, bem como de autoridades integrantes da esfera municipal, durante os eventos artísticos, sob pena de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais pertinentes ao ilícito.

Parágrafo Único: Caso os Contratos já tenham sido firmados deverá ser providenciada a imediata inclusão das Cláusulas impostas pelo caput deste artigo, mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Considerar-se-á agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009


CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta municipal.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Arandu, 07 de julho de 2024.


FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra.